



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

Pregão Eletrônico - Registro de Preços N° 12/2023

Requerente: 3A LOCAÇÕES LTDA

3A LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.291.731/0001-10, situada na Rua José Aginaldo de Barros, 2870, Candelária, Natal/RN, CEP. 59.066-220, representada por seu administrador Werneck Lima de Carvalho, residente e domiciliado nesta capital, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, em obediência ao prazo legal, e com fundamento na Constituição Federal e nas Leis de n. 8.666/93 e n. 10.520/2005, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2023, com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

01. O ato convocatório do presente certame licitatório, em seu item 19.1, dispõe que *“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante*



petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplsearh2022@gmail.com até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF”.

02. Tendo em vista que a data da sessão de abertura do certame está designada para 29/05/2023, o protocolo desta impugnação na presente data atende ao requisito da tempestividade estabelecido no edital.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

03. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois lugares).

04. No entanto, a impugnante pede *venia* para se insurgir contra: a) inconsistência entre o valor orçado e o devido; b) ausência de indicação de locação de veículos com motoristas; c) ausência de informações sobre o pagamento de combustível; d) ausência de disposição quanto a garagem para manter os veículos locados; e) ausência de previsão dos valores destinados a quilometragem excedida nos trajetos; e, f) ausência de previsão quanto ao valor da franquia de proteção dos veículos locados.

II.1 – Inconsistências entre o valor global estimado pela Administração e as quilometragens a serem percorridas pelos veículos

05. De início, em se tratando do ponto relacionado no registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, **por quilômetro rodado**, percebe-se uma vulnerabilidade do certame em relação à incerteza do valor que será destinado para tal fornecimento. Ora, como preceitua a seção “**DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**” do Instrumento Convocatório, temos que o valor global orçado para a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 6.101.967,60 (Seis Milhões, Cento e



Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), conforme pesquisa mercadológica anexa.

06. Contudo, ocorre que, ao se considerar a quilometragem para cada um dos trajetos, bem como o critério da contratação, tem-se que o valor resultante da simples soma da quilometragem total desses trajetos resulta na quantia de **R\$ 7.322.361,12 (sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos)**, com uma diferença expressiva de R\$ 1.220.393,52 (um milhão e duzentos e vinte e mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Vejamos:

Valor do KM rodado - LOTE 01

TERRITÓRIO	QTD DE ÔNIBUS	KM MENSAL	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Trajeto 01	1	668	R\$ 8,27	R\$ 5.524,36	R\$ 66.292,32
Trajeto 02	1	1262	R\$ 8,27	R\$ 10.436,74	R\$ 125.240,88
Trajeto 03	2	2324	R\$ 8,27	R\$ 19.219,48	R\$ 230.633,76
Trajeto 04	1	1940	R\$ 8,27	R\$ 16.043,80	R\$ 192.525,60
Trajeto 05	1	2114	R\$ 8,27	R\$ 17.482,78	R\$ 209.793,36
Trajeto 06	1	828	R\$ 8,27	R\$ 6.847,56	R\$ 82.170,72
Trajeto 07	1	596	R\$ 8,27	R\$ 4.928,92	R\$ 59.147,04
Trajeto 08	1	278	R\$ 8,27	R\$ 2.299,06	R\$ 27.588,72
Trajeto 09	1	1562	R\$ 8,27	R\$ 12.917,74	R\$ 155.012,88
Trajeto 10	1	1862	R\$ 8,27	R\$ 15.398,74	R\$ 184.784,88
Trajeto 11	1	2102	R\$ 8,27	R\$ 17.383,54	R\$ 208.602,48
Trajeto 12	1	2372	R\$ 8,27	R\$ 19.616,44	R\$ 235.397,28
Trajeto 13	1	2114	R\$ 8,27	R\$ 17.482,78	R\$ 209.793,36
Trajeto 14	1	2684	R\$ 8,27	R\$ 22.196,68	R\$ 266.360,16
TOTAL	15	22706		R\$ 187.778,62	R\$ 2.253.343,44

Valor do KM rodado - LOTE 02

TERRITÓRIO	QTD DE ÔNIBUS	KM MENSAL	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Trajeto 01	1	336	R\$ 7,39	R\$ 2.483,04	R\$ 29.796,48
Trajeto 02	2	4592	R\$ 7,39	R\$ 33.934,88	R\$ 407.218,56
Trajeto 03	1	916	R\$ 7,39	R\$ 6.769,24	R\$ 81.230,88
Trajeto 04	2	3140	R\$ 7,39	R\$ 23.204,60	R\$ 278.455,20
Trajeto 05	1	1304	R\$ 7,39	R\$ 9.636,56	R\$ 115.638,72

Trajeto 06	2	3764	R\$ 7,39	R\$ 27.815,96	R\$ 333.791,52
Trajeto 07	1	4016	R\$ 7,39	R\$ 29.678,24	R\$ 356.138,88
Trajeto 08	1	4040	R\$ 7,39	R\$ 29.855,60	R\$ 358.267,20
Trajeto 09	1	1160	R\$ 7,39	R\$ 8.572,40	R\$ 102.868,80
Trajeto 10	1	1046	R\$ 7,39	R\$ 7.729,94	R\$ 92.759,28
Trajeto 11	1	1952	R\$ 7,39	R\$ 14.425,28	R\$ 173.103,36
Trajeto 12	2	4020	R\$ 7,39	R\$ 29.707,80	R\$ 356.493,60
Trajeto 13	1	1634	R\$ 7,39	R\$ 12.075,26	R\$ 144.903,12
Trajeto 14	2	6344	R\$ 7,39	R\$ 46.882,16	R\$ 562.585,92
Trajeto 15	1	1100	R\$ 7,39	R\$ 8.129,00	R\$ 97.548,00
Trajeto 16	1	712	R\$ 7,39	R\$ 5.261,68	R\$ 63.140,16
Trajeto 17	1	480	R\$ 7,39	R\$ 3.547,20	R\$ 42.566,40
Trajeto 18	1	228	R\$ 7,39	R\$ 1.684,92	R\$ 20.219,04
Trajeto 19	1	228	R\$ 7,39	R\$ 1.684,92	R\$ 20.219,04
TOTAL	24	41012		R\$ 303.078,68	R\$ 3.636.944,16

Valor do KM rodado - LOTE 03

TERRITÓRIO	QTD DE ÔNIBUS	KM MENSAL	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Trajeto 01	1	968	R\$ 8,37	R\$ 8.102,16	R\$ 97.225,92
Trajeto 02	1	698	R\$ 8,37	R\$ 5.842,26	R\$ 70.107,12
Trajeto 03	1	236	R\$ 8,37	R\$ 1.975,32	R\$ 23.703,84
Trajeto 04	2	1520	R\$ 8,37	R\$ 12.722,40	R\$ 152.668,80
Trajeto 05	1	660	R\$ 8,37	R\$ 5.524,20	R\$ 66.290,40
Trajeto 06	1	1044	R\$ 8,37	R\$ 8.738,28	R\$ 104.859,36
Trajeto 07	1	560	R\$ 8,37	R\$ 4.687,20	R\$ 56.246,40
Trajeto 08	1	1320	R\$ 8,37	R\$ 11.048,40	R\$ 132.580,80
Trajeto 09	1	2372	R\$ 8,37	R\$ 19.853,64	R\$ 238.243,68
Trajeto 10	1	956	R\$ 8,37	R\$ 8.001,72	R\$ 96.020,64

Trajeto 11	1	1274	R\$ 8,37	R\$ 10.663,38	R\$ 127.960,56
Trajeto 12	2	1994	R\$ 8,37	R\$ 16.689,78	R\$ 200.277,36
Trajeto 13	1	656	R\$ 8,37	R\$ 5.490,72	R\$ 65.888,64
TOTAL	15	14258		R\$ 119.339,46	R\$ 1.432.073,52

07. Portanto, evidente a diferença supra exposta, demonstra-se imperioso, para a segurança do certame, tanto para o órgão, quanto para as licitantes, é que se haja a congruência entre a previsão expressa do valor total estimado para registro de preços e o resultado da soma dos trajetos, considerando que a contratação oriunda do certame é por **quilômetro rodado**.

08. A exemplo disso, em contratos e processos licitatórios passados, movidos pelo mesmo órgão e finalidade, havia tal previsão expressa. Dessa forma, **em prol da transparência e segurança desse certame, pretende a impugnante a retificação da seção supracitada, do Edital, para que tal valor seja incluído, como já feito em certames anteriores pelo mesmo órgão.**

II.2 – Ausência de indicação de locação de veículos com motoristas

09. O outro ponto contra o qual a impugnante mui respeitosamente deseja insurgir é aquela encontrada na seção “CONDUTORES DOS ALUNOS” do Termo de Referência (item 07). Nessa seção, há a exigência expressa, no item 7.1, de “**É estritamente obrigatório que, no momento da assinatura do contrato, os condutores indicados pela contratada possuam a devida capacitação através do Curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar**, conforme determinações contidas no Código de trânsito Brasileiro – CTB, bem como as demais normas aplicáveis;”.

10. No entanto, em que pese o objetivo da prestação de serviço, há de que se esclarecer que **não há quaisquer menções quanto a locação dos veículos com motoristas no objeto do Edital** ou de aspectos característicos dessa forma de contratação, **tais quais disposições acerca da remuneração, carga horária de trabalho desses motoristas**, como também nenhuma informação com relação ao sindicato dos condutores.

11. A razão dessa indagação é de forma a evitar que se realize uma exigência de forma desconectada com o objeto do próprio edital, ocasionando equívocos interpretativos os quais impactem diretamente na formulação de propostas pelas licitantes, prejudicando assim a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo. Assim, **requer-se que pretende a impugnante o esclarecimento acerca da inclusão, ou não, da mão de obra de motoristas no objeto do edital, e, em caso positivo, que seja devidamente retificado o objeto do edital, bem como sejam incluídas disposições relativas aos condutores dos veículos a serem locados, com as devidas informações de contratação.**

II.3 – Ausência de informações sobre o custo de combustível

12. Outro ponto a que merece insurgência da impugnante refere-se a responsabilidade para pagamento dos valores de combustível, deixando margem a interpretação se tal operação será realizada pela Contratante ou pela Contratada, o que por si só já impactaria profundamente nas propostas a serem levantadas.

13. A razão dessa indagação é de forma a evitar que se realize uma exigência em desconformidade com a necessidade do órgão, e que possa prejudicar o objeto da licitação. Assim, **requer-se que pretende a impugnante a retificação quanto a disposições de responsabilidade para pagamento de valores de combustível.**

II.4 – Ausência de previsão sobre o local que os bens locados estarão dispostos

14. De outro norte, merece a análise que o instrumento convocatório, tal qual seu termo de referência foram omissos quanto ao local em que serão armazenados os veículos locados, restando informações se a garagem para guarda-los será de responsabilidade da contratante ou da contratada, ora licitante.

15. Com isso, **insurge a impugnante para que sejam esclarecida a necessidade ou não de disposição de garagem para guardar os veículos locados, pretendo a retificação do edital quanto a responsabilidade nisto.**

II.5 – Ausência de previsão sobre quilometragem excedida

16. Outrossim, merece a consideração que os trajetos elaborados foram considerando condições ideais de trânsito nas estradas, ruas e rodovias. Contudo, é certo que podem haver custos adicionais no tocante a quilometragem excedida à prevista em instrumento convocatório.

17. É cediço pontuar que o referido instrumento convocatório aqui impugnado foi omissos no tocante a esta possibilidade, oportunidade em que **a impugnante requer a retificação deste edital para dispor sobre garantias quanto ao pagamento de custos em razão de quilometragem excedida.**

II.6 – Ausência de previsão de valor da franquia de proteção do veículo locado

18. Por fim, a impugnante pede *venia* para solicitar a retificação do edital segundo as razões de fato e de direito sobre as disposições editalícias que versam, em síntese, sobre a **ausência, no Edital** e seus anexos **da previsão estimativa acerca do valor** e das especificações do seguro total que deverá ser contratado pela futura contratada **para a cobertura da proteção aos veículos locados**, prevendo somente o limite de cobertura para terceiros.

19. Assim, o ponto que cumpre o destaque é a ausência da previsão estimativa referente ao **valor da cobertura de proteção dos veículos** do seguro que deve ser providenciado pela futura contratada, conforme disposição expressa no Termo de Referência:

10.1. Proteção do Veículo: Cobertura de riscos (seguro) para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria; **correndo por conta da empresa contratada o pagamento da franquia em caso de utilização do seguro.**

20. Destarte, a expressa exigência da contratação de seguro, um custo **que representa um valor relevante para a formulação das propostas**, impõe o nivelamento, pela Administração:

a) das especificações de cobertura do referido seguro, inclusive quanto à necessidade de **contratação de seguro específico para os fins que serão atingidos com o uso dos veículos**, dada a natureza da utilização do veículo; e

b) **um valor de referência para a cobertura do seguro que deverá ser considerado pelas Licitantes para a cobertura veicular**, que será utilizado como parâmetro para a avaliação das propostas, **em atenção aos princípios administrativos da Isonomia e do Julgamento Objetivo**

21. A razão disso se dá pelo risco da cotação de seguros com valores e coberturas demasiadamente discrepantes entre si pelas licitantes, prejudicando assim a aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a comparação entre propostas com componentes que divergem substancialmente entre si gera um impedimento à análise

objetiva das propostas, resultando conseqüentemente no potencial mal ferimento aos princípios do **Julgamento Objetivo** e da **Isonomia** entre as licitantes.

22. Isso posto, ressaltamos imperioso o estabelecimento de um critério objetivo para avaliação da melhor proposta para a Administração **no que tange às especificações de cobertura e ao valor da franquia de proteção veicular do Seguro a ser disponibilizado pela futura contratada**, tal qual há a previsão em relação à proteção para terceiros, levando em consideração quais características, valores de franquia, e demais critérios deverão ser levantados pelas licitantes na ocasião da cotação de suas propostas.

II.6 – Da questão do tempo de validade dos veículos disponibilizados

23. Por fim, importa também destacar a disposição dos itens 5.7 e 5.7.1 do Termo de Referência, os quais se transcrevem abaixo:

*5.7. A idade máxima dos veículos na data de assinatura do contrato será de 12 (doze) anos, devendo-se considerar para tanto a data de fabricação integral – chassi e carroceria - do veículo. **No decorrer do contrato, os veículos deverão ser substituídos quando completarem a referida idade de fabricação.***

*5.7.1. **Independentemente do ano de fabricação, deverá haver a substituição do veículo, quando comprovado que não atende às condições de segurança e conservação, a critério da Administração.***

24. De logo cumpre ressaltar a **expressiva onerosidade** da disposição acima transcrita para as licitantes, tendo em vista a **substituição compulsória dos veículos** postos à disposição do órgão, ordem tal que **umenta demasiadamente os custos da futura contratada**, fator que **impacta diretamente a formulação das propostas e limita a competitividade do certame**.

25. Para além disso, o item 5.7.1 acima exposto soma ainda mais ao peso da restrição do certame ao estabelecer que, mesmo se os veículos possuírem menos de doze anos

de idade, eles poderão ser substituídos “*quando comprovado que não atendem às condições de segurança e conservação*”.

26. No entanto, o Edital não expõe quais critérios objetivos serão considerados pela Administração, ou sequer aponta uma base normativa que deve ser objetivamente seguida pelas licitantes no que tange às regras de conservação e segurança, resultando assim em um critério **puramente subjetivo**, o qual foge à transparência e à legalidade administrativa.

27. Além disso, frisa-se que os veículos a serem apresentados pela futura contratada **são vistoriados pela Administração** antes mesmo do início da rodagem, sendo aceitos somente os veículos que atenderem aos padrões de segurança e conservação necessários para a prestação do serviço.

28. Assim, impõe-se a incerteza de como os veículos, que foram vistoriados e aceitos pela Administração, poderiam não atender às condições de forma superveniente. Por tal razão, tal disposição representa um ônus adicional e subjetivo à contratada, demonstrando-se incompatível com a lógica da vistoria prévia dos veículos.

29. Considerando os fatos expostos, e que a limitação da idade dos veículos aliado à sua substituição compulsória impõe um elevado custo para a futura contratada, e conseqüentemente afeta a formulação das propostas das licitantes, torna-se imperiosa a flexibilização da ordem prevista no item 5.7 do Termo de Referência quanto à substituição obrigatória.

30. Por conseguinte, necessária se faz a **retificação dos itens 5.7 e 5.7.1 do Termo de Referência** supra expostos, de forma a se estabelecer a possibilidade de, por meio de nova vistoria a ser realizada pela Administração nos veículos que completarem os doze anos de idade, caso tais veículos estejam em adequado estado de conservação e segurança, possam continuar a ser utilizados pelo órgão, sem que se imponha a sua necessária substituição.

31. Aliado a isso, mostra-se necessária a exposição dos critérios mínimos de conservação e segurança que devem ser observados pelas licitantes na seleção dos veículos que comporão suas propostas, de forma a se estabelecer a objetividade e transparência dos fatores que serão levados em consideração pela Administração na avaliação dos veículos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

32. Frente ao exposto, sendo detectadas ausências de informações de relevante interesse e impacto na elaboração das propostas das licitantes, ressur imperiosa a retificação do edital do presente certame de maneira a sanar essas lacunas existentes, sob pena de frustração do caráter competitivo do certame, além do malferimento dos princípios norteadores das licitações públicas.

33. Nesse sentido, ressalte-se, pois, os seguintes dispositivos legais e o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais que conferem guarida à presente impugnação. Assim, a Lei 8.666/93 disciplina, em seu art. 3º, que:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

34. Com efeito, a Lei nº 8.666/93, no art. 14, reza que **nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, **sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

35. Mais adiante, o art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93 declara que **nas compras deverá ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido.**

36. De outro lado, no art. 9º, I, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

37. Ademais disso, a necessidade de especificação do objeto licitado, inclusive, já é recorrente o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da **necessidade de clareza e precisão nas especificações do objeto da licitação**, como se vê nos julgados:

“O objeto da licitação deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

(...)

Com essas informações o que se conclui é que a definição do objeto não atendeu às disposições legais pertinentes, haja vista que careceu de precisão, suficiência e clareza, o que interfere diretamente na transparência do certame e na observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

(...)

conhecer da Representação, [...], para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em razão da existência no edital e/ou seus anexos, [...], de disposições que restringem o caráter competitivo do certame, ferem os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo”

(Acórdão 531/2007-Plenário, Plenário, julgado em 04/04/2007. rel. Ubiratan Aguiar)

“A ausência no edital de especificação técnica dos bens a serem adquiridos, bem como das respectivas quantidades, implica ofensa ao art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.

(...)

A Representante alega a ilegalidade do edital devido à ausência de especificação dos bens a serem adquiridos, uma vez que o termo de referência agrupou produtos

diversos por gênero - tal como o item material de alvenaria, que reuniu areia, brita, blocos, tijolo, argamassa, cal, acessórios, complementos e afins -, sem descrever as propriedades físicas ou características técnicas de cada um dos produtos desejados.

A Representante também aponta a falta de indicação das quantidades a serem adquiridas, porque o termo de referência fixou quantitativos globais para cada grupo de produtos a ser licitado, sem detalhar o número de unidades demandado para cada item

(...)

conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;”

(Acórdão 1078/2017-Plenário, Plenário, julgado em 24/05/2017. rel. Marcos Bemquerer)

38. Por fim, é certo que a Administração se vincula ao **princípio da legalidade**, o qual atrai para o presente caso a observância das disposições e especificações editalícias no que tange aos ditames legais, conforme mandamenta o art. 3º supracitado, sobre o qual discorre ilustre Maria Sylvia Di Pietro:

“À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais”.

39. Conclui-se, assim, que merece reforma o Edital de forma a se esclarecer as lacunas e contradições presentes no instrumento convocatório, expostos na presente impugnação, para que todos sejam devidamente sanados por esta ilustre comissão, sob pena de frustração dos princípios e disposições legais acima expostos.

IV – REQUERIMENTOS

40. Em face das razões expostas, a requerente, **3A LOCAÇÕES LTDA**, espera deste mui digno Pregoeiro o **acolhimento e provimento da presente impugnação**, para que seja reformado o edital do **Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023**, a fim de que:

- a) Seja corrigido, na seção “**DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**” do Edital, o valor devidamente orçado para despesas desta contratação no importe de R\$ 7.322.361,12 (sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos).
- b) Seja esclarecido e retificado o Edital quanto à disponibilização ou não pela futura contratada de **mão de obra no objeto do Edital**, e, em caso positivo, que sejam devidamente incluídas as disposições que resultam dessa definição na seção “**DOS CONDUTORES DOS ALUNOS**” do Termo de Referência, tais quais informações sobre remuneração, carga horária de trabalho e o sindicato ao qual tais motoristas estão submetidos, alterando o objeto e despesas constantes nas Seções 01 e 02 do Edital.
- c) Seja inserida disposição sobre a responsabilidade quanto ao pagamento dos custos com combustível, alterando, se necessário, o objeto e despesas constantes nas Seções 01 e 02 do Edital.
- d) Seja inserida disposição sobre a responsabilidade quanto ao armazenamento dos bens locados, alterando, se necessário, o objeto e despesas constantes nas Seções 01 e 02 do Edital.
- e) Seja inserida disposição a tratar sobre pagamento de custos com combustível, por exemplo, quando da quilometragem planejada for excedida, alterando, se necessário, o objeto e despesas constantes nas Seções 01 e 02 do Edital.
- f) Seja incluída as Especificações da cobertura do seguro que deverá ser contratado e fornecido pela eventual Contratada, bem como um valor de referência para a cobertura do seguro que deverá ser considerado pelas Licitantes, que será utilizado como parâmetro para a avaliação das propostas.
- g) Seja retificado os itens 5.7 do Termo de Referência, de forma a **retirar a disposição que trata da substituição compulsória do veículo**, incluindo a possibilidade de, para



os veículos que superarem essa idade, **ser realizada uma nova vistoria no veículo,** podendo este continuar a ser utilizado caso seja aprovado na referida vistoria;

- h) Seja retificado o item 5.7.1 de forma que sejam incluídos os critérios objetivos mínimos referentes ao estado de conservação e segurança dos veículos a serem locados pela futura contratada, em consonância com a retificação exposta na alínea “g” acima.

Termos em que pede deferimento.
Natal/RN, 23 de Maio de 2023.

Werneck Lima Carvalho
Sócio Diretor
CPF n. 369.821.134-34